

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

DECRETO N.º 077/2016

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE BARRACAS E AMBULANTES NA ÁREA EXTERNA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DE IÚNA DURANTE A II FEIRA DE NEGÓCIOS DE IÚNA."

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que funcionamento de barracas e a permanência de ambulantes na área externa do Ginásio Poliesportivo não contribui em nada para o engrandecimento do evento:

Considerando que é dever da municipalidade zelar pela comodidade e segurança de seus munícipes;

RESOLVE:

Art. 1º Fica terminantemente proibido durante o dia 08 ao dia 11 de setembro de 2016, oportunidade em que se realizará a II Feira de Negócios de Iúna/ES, o comércio ambulante, de qualquer natureza (tais como barracas, peruas, furgões, carros de passeio – adaptados ou não –, demais veículos, sejam automotores ou de tração humana ou animal, ou ainda o transporte ou o porte de caixas, bandejas, bolsas, isopores, aramados ou similares, com artigos elétricos, eletrônicos, utensílios domésticos, produtos de gênero alimentício, bebidas em geral, alcóolicas ou não, dentre outros), num raio de 100m (metros) do Ginásio Poliesportivo de Iúna, situado a Rua Galaor Rios.

Parágrafo único Está compreendido na vedação do *caput* o comércio promovido nos imóveis, comerciais, industriais ou residenciais, localizados na faixa referida, salvo os empreendimentos que tenham alvará de localização e funcionamento que os habilite expressamente ao exercício de sua atividade empresária.

Art. 2º Os sujeitos que forem flagrados desrespeitando o disposto no art. 1º ficarão sujeitos a apreensão das mercadorias e de todo o equipamento, pagamento de multas, além das sanções cíveis e criminais cabíveis.

Art. 3º A fiscalização do comércio irregular dos produtos mencionados no artigo 1º, bem como sua apreensão caberá aos fiscais designados pela Secretaria Municipal de Obras. Infraestrutura e Serviços Urbanos de Iúna, que contarão, caso necessário, com o apoio da Polícia Militar para a fiel execução deste Decreto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA - ES

- Art. 4º Além da publicação oficial, competirá à Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação dar ampla publicidade a este decreto, em meios tais como rádio, redes sociais e veículos de comunicação.
- Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis (08/09/2016).

> ROGÉRIO CRUZ SILVA Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da Prefeitura Municipal de lúna - ES, as 17:00 horas dereija 08:09/2016.

Petrina Maria Partins Orequer

Chefe de Gabinete